BOLETIM REESTRUTURAÇÃO E INSOLVÊNCIA | ED. 2 - 2025

REFORMA LEI DE FALÊNCIAS

O Senado deve analisar, em 2025, o Projeto de Lei nº 03/2024, que visa acelerar e tornar mais justos os processos de falência de empresas. Essa proposta, considerada prioritária pelo governo federal, tem como objetivo encurtar prazos, reduzir a burocracia e dar mais poder aos credores. Entre as inovações, está a possibilidade de os credores nomearem um gestor fiduciário para conduzir o processo, em substituição ao administrador judicial escolhido pelo juiz.

O ministro da Fazenda, Fernando Haddad, argumenta que a atual Lei de Falências, sancionada em 2005, é longa e prejudicial à economia, comprometendo a recuperação dos recursos dos credores. Para solucionar essa questão, o projeto propõe a elaboração de um "plano de falência", cuja aprovação pelo juiz dispensaria diversas formalidades, facilitando contratações e vendas de bens.

Além disso, a proposta torna as votações da assembleia-geral de credores mais democráticas, reconhecendo a importância da opinião dos credores na liquidação eficiente dos bens. Credores que representam pelo menos 10% dos valores a receber podem se opor ao plano de falência, enquanto aqueles que representam 15% podem sugerir um plano alternativo.

O projeto também define um mandato de três anos para o administrador judicial ou gestor fiduciário, limitando sua remuneração a um teto de 10 mil salários-mínimos. As vendas de ativos devem ser concluídas em um prazo de seis meses após a nomeação, mas esse prazo pode ser flexibilizado caso haja bens de difícil venda.

Para falências já em andamento, a assembleia de credores decidirá sobre a continuidade do administrador nas situações em que o processo já ultrapasse três anos.

Em resumo, o Projeto de Lei nº 03/2024 busca modernizar e tornar mais eficiente o processo de falência, com o intuito de proteger os interesses dos credores e recuperar ativos de forma mais ágil, contribuindo assim para a estabilidade econômica.

STJ LIMITA CORREÇÃO DE CRÉDITO ATÉ PRIMEIRO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A 3ª turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, no REsp nº 2.138.916, que os créditos originados antes de um pedido de recuperação judicial devem ser corrigidos apenas até a data desse pedido, mesmo que o credor busque o recebimento em uma recuperação subsequente.

O caso envolveu um credor da Oi que não habilitou seu crédito na primeira recuperação judicial da empresa, realizada em 2016 e encerrada após o cumprimento do plano. Esse credor aguardou até a segunda recuperação, em 2023, para pleitear a atualização do valor. No entanto, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) negou o pedido, afirmando que a atualização deveria se limitar à data do primeiro pedido, uma vez que o crédito era considerado concursal.

O relator do caso no STJ, ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, ressaltou que a legislação (art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005) estabelece que os créditos devem ser atualizados apenas até a data do primeiro pedido de recuperação, a fim de garantir igualdade entre os credores. A atualização posterior violaria o plano de recuperação aprovado na época.

Assim, o STJ decidiu que o crédito deveria ser corrigido até a data do primeiro pedido, submetendo-se, após isso, a eventuais deságios previstos nesse plano. Portanto, mesmo sem ter se habilitado na primeira recuperação, o credor não teria direito à atualização do crédito até 2023.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL FMU

A Faculdades Metropolitanas Unidas, uma das principais instituições de ensino superior do Brasil, entrou com um pedido de recuperação judicial. A decisão foi motivada por dificuldades financeiras enfrentadas pela instituição, que incluem uma dívida que ultrapassa R$ 300 milhões.

O pedido de Recuperação Judicial (proc. Nº 1031812-63.2025.8.26.0100) foi protocolado no dia 13 de março de 2025 e deferido em 14 de março de2025 pela 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP.

O seu objetivo é de reestruturar as finanças da FMU, permitindo que a escola continue suas atividades enquanto busca solucionar suas pendências financeiras. A instituição busca negociar suas dívidas com credores e preservar a continuidade dos cursos oferecidos aos alunos.

A FMU afirma que a recuperação judicial é uma medida necessária para garantir a qualidade do ensino e a manutenção dos empregos de seus colaboradores. A expectativa é que, com a ajuda de um plano de recuperação, a instituição possa se reerguer e voltar a se consolidar como uma referência no setor educacional.

OS DESAFIOS DO PLANO DE REESTRUTURAÇÃO DA GOL E DA AZUL

A Gol Linhas Aéreas adiou a conclusão de seu processo de Chapter 11, inicialmente prevista para 2025. A empresa, que solicitou Chapter 11 em 2024, devido aos impactos financeiros da pandemia de COVID-19, enfrenta agora desafios adicionais relacionados à intensa concorrência no setor de aviação.

Recentemente, a Gol apresentou a necessidade de ajustes em seu planejamento financeiro e operacional diante de uma "guerra tarifária" entre as companhias aéreas, que tem pressionado as receitas. A dificuldade em aumentar as tarifas em um ambiente altamente competitivo prejudica os esforços da companhia para reequilibrar suas finanças e implementar de forma eficaz o plano de reestruturação.

De acordo com informações da Gol, os fatores que levaram ao adiamento incluem a incerteza sobre as condições de mercado e a pressão contínua sobre os preços das passagens, que estão mais baixos devido à competição acirrada. Além disso, a empresa precisa continuar gerenciando seus custos operacionais, o que é essencial para sua recuperação.

Enquanto trabalha em sua reestruturação, a Gol se compromete a buscar melhorias em seus serviços e operações para garantir um retorno à lucratividade. O cenário atual sugere que, para finalizar sua recuperação judicial com sucesso, a empresa deverá encontrar um equilíbrio entre a competitividade de preços e a sustentabilidade financeira.

Já a Azul Linhas Aéreas S.A. enfrentou diversos desafios ao solicitar proteção sob o Chapter 11 nos Estados Unidos em 28 de maio de 2025, impulsionada por fatores como a queda drástica na demanda devido à pandemia deCOVID-19, uma crise financeira que resultou na desvalorização de suas ações em quase 90%, um aumento significativo de sua dívida, que chegou a R$ 31,35 bilhões, e desafios macroeconômicos e operacionais, como inflação e flutuações cambiais.

Optar pelo Chapter 11 foi uma estratégia visando vantagens como maior agilidade e menor burocracia em comparação com a recuperação judicial no Brasil, especialmente devido a restrições legais que dificultam a reestruturação de empresas aéreas no país. O sistema americano também oferece um mercado de financiamento mais desenvolvido, como o DIP Financing, o que possibilitou que a empresa garantisse US$ 1,6 bilhão em novos investimentos.

Entretanto, a Azul enfrenta a dificuldade de que seus principais credores, como o Comando da Aeronáutica e o Ministério da Fazenda do Brasil, não estão sujeitos ao Chapter 11, o que limita a abrangência do processo de reestruturação. A decisão do tribunal americano garantiu um "automatic stay" que suspendeu a execução dos créditos, permitindo à companhia operar enquanto apresenta seu plano de reorganização.

Além disso, a companhia precisa lidar com a necessidade de negociar separadamente as dívidas fiscais e os créditos com a Aeronáutica no Brasil, já que esses não são cobertos pela jurisdição americana. O plano de reestruturação busca reduzir mais de US$ 2 bilhões em dívidas e garantir acesso a financiamentos adicionais.

A Azul espera concluir o processo de Chapter 11 até o início de 2026, emergindo com uma estrutura financeira mais sólida. Para isso, será crucial o reconhecimento da decisão americana pela Justiça brasileira, a fim de resolver os problemas jurisdicionais e facilitar as negociações com credores no Brasil.

STJ DECIDE QUE CRÉDITOS ORIUNDOS DE CONTRATOS ENTRE COOPERATIVAS DE CRÉDITO E SEUS ASSOCIADOS NÃO SE SUBMETEM AOS EFEITOS DA RJ

A 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu de forma unânime que os créditos oriundos de contratos entre cooperativas de crédito e seus associados são considerados atos cooperativos e, portanto, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial. Essa decisão foi resultado do julgamento dos Recursos Especiais nº2.091.441 e nº2.110.361, relativos a pedidos da Sicredi Alta Noroeste e da Cooperativa de Crédito Nosso – Sicoob Nosso.

As empresas em recuperação judicial argumentavam que essas operações tinham uma natureza mercantil, semelhante às dos bancos tradicionais, e deveriam estar incluídas no processo de recuperação. No entanto, o relator, ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, enfatizou que a concessão de crédito pelas cooperativas faz parte de seus objetivos sociais, conforme a Lei nº 5.764/71. Destacou ainda a validade do §13 do artigo 6º da Lei nº 11.101/05, que exclui os atos cooperativos dos efeitos da recuperação judicial.

Essa decisão fortalece a segurança jurídica nas relações entre cooperativas de crédito e seus associados, reconhecendo a especificidade do modelo cooperativista. O voto do relator reforçou que essas operações mantêm natureza jurídica própria, distinta das relações bancárias tradicionais.

STJ ENTENDE QUE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO PODE REALIZAR COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO POR ARBITRAGEM

O STJ, no julgamento do REsp nº 2.163.463, decidiu que empresas em recuperação judicial não podem compensar créditos por meio de arbitragem, considerando a sentença arbitral parcial nula. A decisão ressaltou que, embora a compensação seja um meio de cumprimento de obrigações, as questões de créditos no contexto do concurso de credores devem seguir a Lei de Recuperação de Empresas e Falências (Lei nº 11.101/2005). Dessa forma, a compensação autorizada pela arbitragem poderia resultar na exclusão de créditos do processo de recuperação, prejudicando a continuidade do concurso de credores e a execução do plano de recuperação judicial.

TJSP DESCARTA A CRIAÇÃO DE SUBCLASSE DE "CREDORES COLABORADORES" POR APRESENTAR REQUISITOS ILEGAIS PARA ADESÃO

A 1ª Câmara de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo deu parcial provimento ao agravo de instrumento de um credor, que pedia a nulidade de duas cláusulas do plano de recuperação. Uma cláusula proibia credores que votaram contra o plano de serem considerados "credores colaboradores", enquanto a outra impunha um "compromisso de não litigar" contra a empresa em recuperação. O TJSP considerou essas disposições abusivas e inconstitucionais, já que infringiam o direito de acesso à Justiça. As condições foram afastadas, garantindo aos credores a possibilidade de discordar do plano e escolher a forma de pagamento para "credores colaboradores".

RESPONSÁVEL PELO BOLETIM:

GABRIELA MARTINES
gmartines@tozzinifreire.com.br
55 (11) 5086-5561

COLABOROU PARA ESTE BOLETIM:

Victoria de Azevedo Torres Silveira

A equipe de **Reestruturação e Insolvência** do nosso escritório se encontra à disposição para maiores esclarecimentos sobre o boletim.